



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.850

Dispõe sobre a proibição de utilização de passeios, calçadas, logradouros e ambientes externos dos estabelecimentos no âmbito municipal, em função do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** o risco eminente de propagação do coronavírus (COVID-19) devido à ocorrência de casos positivos da doença no município de São Lourenço, conforme divulgação nos meios de comunicação locais; **considerando** que o programa desenvolvido pelo Governo do Estado aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial; **considerando** que o programa Minas Consciente setoriza as atividades econômicas em quatro “ondas” (onda verde – serviços essenciais; onda branca – baixo risco; onda amarela – médio risco; onda vermelha – alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença; **considerando** o previsto no Decreto Municipal nº. 7.816, de 07/04/2020, que suspendeu os alvarás de funcionamento e sanitário dos estabelecimentos considerados não essenciais; **considerando** o grande número de denúncias realizadas por moradores informando a utilização de passeios, ruas, praças e diversos espaços públicos de estabelecimentos que encontram-se com atendimento ao público restrito ou inteiramente proibido; **considerando** o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 014/2015, de 31/12/2015, que institui o Código de Posturas no Município; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a utilização de passeios, calçadas e logradouros públicos em geral, bem como de espaços externos dos estabelecimentos para a realização de atividades e serviços, cujo funcionamento ainda não foi autorizado pelo Poder Público Municipal ou pelo Governo do Estado, através do Programa Minas Consciente.

§ 1º. Fica determinado à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana o cumprimento integral do disposto neste artigo, inclusive com a aplicação subsidiária do § 5º do art. 77 da Lei Complementar nº. 014/2015, na qual dispõe que os infratores estarão sujeitos a ter os respectivos materiais apreendidos e recolhidos ao depósito ou outro local indicado pelo Município, os quais, para serem retirados, dependerão do pagamento de multa e das despesas de remoção e guarda.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.850

Folha 02

§ 2º. Além das sanções já previstas na legislação municipal sobre a utilização indevida de ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, a Prefeitura Municipal notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas aos estabelecimentos que descumprirem, no todo ou em parte, o caput deste artigo, inclusive com a instauração de Processo Administrativo, visando a cassação definitiva do alvará de funcionamento e sanitário.

§ 3º. Para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, se necessário, deverá ser solicitado pela Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana o apoio de força policial do Estado, conforme previsto no art. 88 da Lei Complementar nº. 014/2015, de 31/12/2015, aplicado subsidiariamente à espécie.

Art. 2º. O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas neste decreto, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 12 de maio de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento